contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 23 de julho de 1974

Rego e publ.º nesta secretaria na mesma data.

Aux. sec. em com. Ferreira

Lei 2.260 de 23 de julho de 1974

Dispõe sobre assinatura de convenio para construção de cadeia.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Ar. 1º – Fica a Prefeitura Municipal autorizada a assinar novo convênio com a Companhia de Desenvolvimento da construção das obras da Cadeia Publica desta cidade.

Art. 2º – A Prefeitura, por força do Convenio a que se refere o art. 1º, participará com 50% (cinquenta por cento) na execução das obras, a qual será executada de acordo com os planos da Secretaria da Viação do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º – No instrumento a ser assinado poderá a Prefeitura assumir os compromissos que forem exigidos para o fiel cumprimento

desta lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 23 de agôsto de 1974

Publicada e posta nesta Secretaria na mesma data

Aux. sec. em com.: Queiroz

---

Lei nº 2.261, de 22 de agosto de 1974

Abrindo créditos suplementares

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Ficam abertos os créditos suplementares abaixo, para reforço das seguintes dotações do orçamento em vigor:

| | | |
|---|---|---|
| 3.1.2.0-00 | Impressos, livros e material esp. | Cr$ 500,00 |
| 3.1.2.0-02 | Impressos, livros e material de esp. | 8.000,00 |
| 3.1.3.0-02 | Propaganda publicidade | 2.000,00 |